



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 032/2018

Dispõe sobre obrigatoriedade da divulgação prévia do cronograma de obras e serviços dos órgãos públicos municipais que especifica, e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado, no último dia útil do mês, a publicar em seu site oficial, e a enviar ao Poder Legislativo através de email, o cronograma de obras e serviços referente ao mês subsequente, quanto aos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Operações Urbanas;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Superintendência Usina de Projetos;
- IV - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRANS;
- V - Secretaria Municipal de Agronegócios.

Art. 2º O cronograma a ser divulgado e enviado para o Poder Legislativo deverá conter:

- I - O tipo e uma breve descrição da obra e/ou serviço;
- II - Data prevista para o início e término das obra e/ou serviço;
- II - O local exato da execução com pontos de referências;
- IV - Sendo indicação do Legislativo, o nome do Vereador que indicou.

Art. 3º Havendo alteração no cronograma deverá esta ser disponibilizada no site do Município e enviada ao Poder Legislativo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando o novo planejamento nos termos do Art. 2º e seus incisos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de março de 2018.

Vereador Raimundo Nonato
2º Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Na atual situação do município, as demandas por reparos e melhorias na cidade tem aumentado muito, tais como: pavimentação, rede pluvial, poda e corte de árvore, tapa-buraco, patrolamento, cascalhamento, limpeza de bueiro, limpeza de córregos, capina, manutenção dos itinerários de ônibus, pintura estatigráfica, implantação de quebra-molas e faixa elevada para travessia de pedestre entre outros, e o município tem deixado a desejar uma vez que estas demandas e reparos são essenciais para os munícipes.

Como as solicitações dos moradores tem chegado em grande número nos gabinetes dos Vereadores e os mesmos sendo a ligação entre o povo e o Poder Executivo, é necessária a criação de uma forma de comunicação mais eficaz com a população uma vez que a falta de previsão de quando o serviço será efetuado prejudica o munícipe que diante do problema, cobra um posicionamento do Executivo e do Legislativo.

Os Vereadores sendo a ligação entre os munícipes e o Poder Executivo, tentam suprir essa lacuna através das indicações e requerimentos para resolver ou obter informações a respeito dos problemas do município. Indicações e requerimentos que demoram a ser respondidos e quando respondidos as respostas são “padrão” das secretarias e sem um cronograma para que possa ser repassado aos munícipes.

Sendo assim a divulgação do cronograma de obras e serviços previstos pelo município privilegia a transparência do processo, por se tratar de eficiente prestação de contas á população, é também uma maneira do munícipe acompanhar as demandas que lhe afligem e garantir aos mesmos e aos vereadores o poder de fiscalizar as obras e serviços prestados pelo município.

A Constituição Federal do Brasil, quando disciplina a administração pública, além dos demais princípios norteadores desta, de uma forma muito especial, consoante pode ser observado no seu artigo 37, prima pelo princípio da publicidade. Publicidade esta que quando efetivada com total transparência possibilita ao cidadão, principal destinatário da prestação de contas do Poder Executivo, especialmente, na condição de contribuinte e mantenedor da máquina pública, maior poder de fiscalização e controle de o quê, onde, quando, como, a obra e/ou a prestação de serviço estará sendo realizada.